



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2431/2017

“Institui, preferencialmente, o incentivo à prática de esportes em academias e clubes desportivos para alunos de baixa renda da rede pública de ensino - PRÓ-ESPORTE, através de isenção tributária parcial de ISS no âmbito do Município de Cidreira, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E SANCIONOU E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - O Município de Cidreira incentivará a prática de atividades físicas e esportivas por alunos de baixa renda da rede pública de ensino, em academias, clubes desportivos ou similares, através da concessão de isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Art. 2º - A isenção parcial prevista nesta Lei objetiva:

- I - incentivar a prática de modalidades desportivas diversas;
- II - servir de estímulo aos jovens com relação à prática de esportes;
- III - promover a vida ativa e saudável;
- IV - estimular o convívio social através de atividades físicas e esportivas.

Art. 3º - Será concedida a redução prevista no art. 1º para academias, clubes desportivos ou estabelecimentos similares que concedam bolsa parcial ou integral para ao menos 2% (dois por cento) dos seus alunos ou frequentadores, desde que sejam estudantes da rede pública de ensino municipal, e preencham os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos em regulamento:

- I - estarem cursando o ensino médio ou fundamental;
- II - possuírem média escolar com notas acima da média;
- III - não possuírem mais de 2(duas) faltas injustificadas durante o semestre letivo.

LUIZ GUILHERME SILVA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 4º - O benefício da isenção parcial da quota parte do ISS pertencente ao Município ficará por tempo indeterminado nos estabelecimentos participantes.

Parágrafo único – O poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições previstas na presente lei.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA
Secretário de Administração

LUIZ GUSTAVO SILVA CALDERON
Presidente do Legislativo